



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

**PROCESSO:** TC-026193/989/20  
**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência  
Municipal de Ilha Solteira  
**RESPONSÁVEL:** Sebastião Benedito  
Gonçalves, Superintendente à época  
**ASSUNTO:** Pensão Mensal  
**EX-SERVIDORES:** Almira Viana Costa, Cicero  
Miguel dos Santos, Edilson Pereira da Silva, Hamilton Ataide  
da Silva, Hildebrando Pereira Guimarães, Jovelino Vieira de  
França, Silvio Vieira e Carlos Fernandes  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**INSTRUÇÃO:** UR-15 Andradina / DSF-II

**RELATÓRIO**

A avaliação procedida pela Unidade Regional de Andradina (evento nº 10.4) concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 14.1).

É o relatório.

**DECISÃO**

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções TCESP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas, não apontando imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo órgão no exercício de 2019.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensões em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 03 de dezembro de 2020.

**Valdenir Antonio Polizeli**  
**Auditor – Substituto de Conselheiro**

scc

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-URU9-70B8-6RVO-4LZ5